

À Prefeitura Municipal de Galvão - SC

Ref.: Impugnação ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 051/2024 - PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2024

Ilmo. Sr. Prefeito e Pregoeiro do Municipal de Galvão - SC,

32.301.896 CLOVIS FRANCISCO MAYER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.301.896/0001-35, com sede em Pato Branco - PR, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 17 da Lei 14.133/2021, impugnar o edital do PROCESSO LICITATÓRIO nº 051/2024 - PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2024, pelas razões a seguir expostas:

O presente edital visa à realização de licitação na modalidade Pregão Presencial SRP do tipo Menor Preço por Lote, para aquisição de peças e prestação de serviços de mecânica e solda, funilaria e elétrica para a frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Galvão - SC, com um custo total aproximado de R\$ 2.240.999,16 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

Conforme dispõe o art. 17 da Lei 14.133/2021:

"§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento."

Assim, a legislação torna preferencial a utilização da forma eletrônica nas licitações, tratando a forma presencial como exceção que deve ser devidamente motivada e justificada.

O edital em questão não apresenta justificativa adequada para a adoção do pregão presencial, conforme requerido pela Lei 14.133/2021. A ausência de tal justificativa contraria a normativa legal e a jurisprudência dos Tribunais de Contas, que recomendam a utilização da forma eletrônica para ampliar a competitividade e transparência do certame, além de gerar economia para a Administração Pública.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e o Tribunal de Contas da União (TCU) têm reiteradamente recomendado a utilização do pregão eletrônico, salvo justificativa formal e robusta para a forma presencial, conforme destacam as decisões:

- Decisão Plenária 455/2021 Rel. Herneus de Nadal, TCE/SC.
- Decisão n. 403/2021, Relator Conselheiro Luiz Roberto Herbst, TCE/SC.
- Acórdão 2569/2017, TCU - Plenário.

As vantagens de utilizar a licitação eletrônica são diversas. Em primeiro lugar, há um potencial aumento da competitividade do certame, pois interessados de qualquer lugar do

país podem participar remotamente. Isso amplia as chances de a administração realizar uma contratação mais econômica, já que o maior número de participantes estimula a concorrência e elimina gastos com transporte ou diárias para o envio de representantes a pregões presenciais em locais distantes. Outro benefício do pregão eletrônico é a impessoalidade do procedimento, pois os competidores participam de forma anônima, sendo identificado apenas o vencedor após o encerramento da disputa de lances, já na fase de habilitação da sessão pública digital. Isso reduz consideravelmente o risco de conluio entre os licitantes, prática prejudicial ao interesse público. Além disso, a modalidade eletrônica oferece mais transparência e segurança, pois a maior parte dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema, eliminando possíveis perdas na transcrição de atas de sessões presenciais. Assim, órgãos de fiscalização e a sociedade podem analisar a íntegra do histórico das disputas, fortalecendo os controles externo e social sobre os gastos públicos.

A própria Prefeitura de Galvão já utilizou a forma eletrônica em diversos processos licitatórios, tais como:

- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2024.
- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2024.
- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024 – SRP.
- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024.

Diante do exposto, requer-se:

A republicação do PROCESSO LICITATÓRIO n.º 051/2024 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 029/2024, adotando a forma eletrônica, conforme disposto na Lei 14.133/2021, visando ampliar a competitividade, transparência e economicidade do certame;

Nesses termos, pede deferimento.

Pato Branco - PR, 12 de junho de 2024.

CLOVIS FRANCISCO MAYER